

3 — Para efeitos de aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1, as pessoas, residentes ou não, que agem por conta de pessoa não estabelecida em território nacional devem estar sujeitas a relação contratual de trabalho e terem sido por esta devidamente autorizadas a conduzir o veículo, podendo ser dada uma utilização privada, desde que esta tenha natureza acessória relativamente à utilização profissional, e esteja prevista no contrato de trabalho.

4 —

Artigo 52.º

Instituições particulares de solidariedade social

1 — Estão isentos do imposto os veículos para transporte colectivo dos utentes com lotação de nove lugares, incluindo o do condutor, adquiridos em estado novo, por instituições particulares de solidariedade social que se destinem ao transporte em actividades de interesse público e que se mostrem adequados à sua natureza e finalidades.

2 —

3 —

Artigo 53.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

a) Os veículos devem possuir um nível de emissão de CO₂ até 120 g/km, confirmado pelo respectivo certificado de conformidade;

b)

c)

d)

6 — »

SECÇÃO IV

Imposto único de circulação

Artigo 114.º

Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação

Os artigos 5.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13.º, 14.º, 15.º, 17.º e 18.º do Código do Imposto Único de Circulação, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, abreviadamente designado por Código do IUC, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

1 —

2 —

a)

b) Instituições particulares de solidariedade social, nas condições previstas no n.º 6.

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

Artigo 9.º

[...]

Combustível Utilizado		Electricidade Voltagem Total	Imposto anual segundo o ano da matrícula (em euros)		
Gasolina Cilindrada (cm ³)	Outros Produtos Cilindrada (cm ³)		Posterior a 1995	De 1990 a 1995	De 1981 a 1989
Até 1000	Até 1500	Até 100	16,86	10,63	7,46
Mais de 1000 até 1300	Mais de 1500 até 2000	Mais de 100	33,83	19,01	10,63
Mais de 1300 até 1750	Mais de 2000 até 3000		52,84	29,54	14,82
Mais de 1750 até 2600	Mais de 3000		134,09	70,72	30,56
Mais de 2600 até 3500			213,39	116,20	59,17
Mais de 3500			380,18	195,30	89,73

Artigo 10.º

[...]

1 —

Escalão de Cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas (em euros)	Escalão de CO ₂ (em grammas por quilómetro)	Taxas (em euros)
Até 1 250	26,89	Até 120	53,98
Mais de 1 250 até 1 750	53,98	Mais de 120 até 180	80,87
Mais de 1 750 até 2 500	107,86	Mais de 180 até 250	161,74
Mais de 2 500	323,48	Mais de 250	269,6

2 —

2007.....	1
2008.....	1,05
2009.....	1,10
2010.....	1,15
2011.....	1,15

Artigo 11.º

[...]

Veículos categoria C

Veículos de peso bruto inferior a 12 t

Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Taxas anuais (em Euros)
Até 2500	30
2501 a 3500	49
3501 a 7500	117
7501 a 11999	191

Veículos a motor de peso bruto superior ou igual a 12 t

Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da primeira matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)	
2 eixos										
12000.....	207	215	192	200	182	191	176	182	174	180
12001 a 12999.....	294	346	274	322	262	307	251	295	249	293
13000 a 14999.....	297	351	276	326	264	311	254	299	252	297
15000 a 17999.....	331	369	308	344	294	328	282	316	280	313
≥ 18000.....	420	468	391	434	373	414	360	398	357	394
3 eixos										
< 15000.....	207	294	192	273	182	261	175	251	174	249
15000 a 16999.....	291	329	271	306	259	293	248	280	246	278
17000 a 17999.....	291	337	271	313	259	298	248	286	246	283
18000 a 18999.....	379	418	352	389	337	371	323	358	320	354
19000 a 20999.....	380	418	354	389	338	375	324	358	322	359
21000 a 22999.....	382	424	355	393	340	422	326	361	323	402
≥ 23000.....	427	475	397	443	380	422	364	405	362	402
≥ 4 eixos										
< 23000.....	292	327	272	304	259	291	249	278	246	276
23000 a 24999.....	369	415	344	387	328	369	316	355	313	352
25000 a 25999.....	379	418	352	389	337	371	323	358	320	354
26000 a 26999.....	695	788	646	733	617	699	592	670	587	665
27000 a 28999.....	705	805	655	751	625	716	602	689	596	682
≥ 29000.....	724	818	672	760	642	727	617	698	612	693

(1) Suspensão considerada equivalente segundo a definição do anexo III da Directiva n.º 96/53/CE, do Conselho, de 25 de Julho, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (JO, n.º L235, de 17 de Setembro de 1996, p. 59).

Veículos articulados e conjuntos de veículos

Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da primeira matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)	
2+1 eixos										
12000.....	206	208	191	193	181	184	175	177	173	176
12001 a 17999.....	285	351	268	326	257	310	248	298	246	296
18000 a 24999.....	379	447	355	414	340	396	328	381	325	378
25000 a 25999.....	410	457	385	426	367	406	355	390	353	387
≥ 26000.....	762	840	716	781	683	746	659	715	655	710
2+2 eixos										
< 23000.....	282	324	266	301	254	286	245	276	244	274
23000 a 25999.....	365	413	343	385	326	367	317	353	315	350
26000 a 30999.....	696	793	652	738	622	705	603	676	597	670
31000 a 32999.....	752	814	706	757	672	724	651	695	646	689
≥ 33000.....	800	966	752	898	717	857	695	824	689	816
2+3 eixos										
< 36000.....	709	797	664	742	634	709	615	680	609	673
36000 a 37999.....	782	848	735	795	702	759	677	735	671	729
≥ 38000.....	810	955	759	895	726	854	703	827	697	820

Escalaões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da primeira matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)	
3+2 eixos										
< 36000	703	775	659	719	630	689	609	660	605	659
36000 a 37999	719	820	676	762	646	729	623	699	618	698
38000 a 39999	721	872	677	810	647	774	625	743	619	741
≥ 40000	840	1079	789	1006	752	960	729	921	722	920
≥ 3+3 eixos										
< 36000	657	778	616	724	588	690	569	663	563	658
36000 a 37999	774	860	727	799	694	773	670	734	665	727
38000 a 39999	782	875	734	812	701	777	676	746	670	740
≥ 40000	799	888	750	827	716	789	694	757	686	752

(1) Suspensão considerada equivalente segundo a definição do anexo III da Directiva n.º 96/53/CE, do Conselho, de 25 de Julho, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (JO, n.º L235, de 17 de Setembro de 1996, p. 59).

Artigo 13.º

[...]

4 — Não há lugar a qualquer anulação sempre que o montante do imposto a restituir seja inferior a € 10.»

CAPÍTULO XIII

Impostos locais

SECÇÃO I

Imposto municipal sobre imóveis

Artigo 115.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 37.º e 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IMI, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 37.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Em relação aos terrenos para construção, deve ser apresentada fotocópia do alvará de loteamento, que deve ser substituída, caso não exista loteamento, por fotocópia do alvará de licença de construção, projecto aprovado, comunicação prévia, informação prévia favorável ou documento comprovativo de viabilidade construtiva.
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 112.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Artigo 14.º

[...]

A taxa aplicável aos veículos da categoria F é de € 2,17/kW.

Artigo 15.º

[...]

A taxa aplicável aos veículos da categoria G é de € 0,54/kg, tendo o imposto o limite superior de € 10 000.

Artigo 17.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Na reactivação de matrícula cancelada o imposto deve ser liquidado no prazo de 30 dias a contar da data da reactivação.

Artigo 18.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Escalaão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxa anual segundo o ano de matrícula do veículo (em euros)	
	Posterior a 1996	Entre 1992 e 1996
De 180 até 250	5,25	0
Mais de 250 até 350	7,42	5,25
Mais de 350 até 500	17,93	10,61
Mais de 500 até 750	53,88	31,73
Mais de 750	107,76	52,85